



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 17/P

Goiânia, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 12, extraído do Processo Legislativo nº 379/2024, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que cria, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Estadual de Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância – DEACRI.

Atenciosamente,

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Cria, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Estadual de Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância – DEACRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Estadual de Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância – DEACRI.

Art. 2º A DEACRI, com sede no Município de Goiânia/GO, possui circunscrição estadual e está subordinada hierarquicamente à Chefia de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. O titular da DEACRI será Delegado de Polícia indicado pela Chefia de Polícia Judiciária e designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 3º Compete à DEACRI:

I – apurar e reprimir as infrações penais:

a) previstas na Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor, com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Mandado de Injunção nº 4.733/DF e na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO nº 26;

b) que impliquem a violação da liberdade de professar ou de divulgar cultura, religião ou crença, individual ou coletivamente, em público ou de forma privada;

c) cometidas com motivação xenofóbica, de intolerância religiosa ou sexual contra pessoa, entidade ou patrimônio público ou privado; e

d) que resultem da manifestação de qualquer forma de intolerância ou discriminação à raça, à religião, à identidade de gênero ou à orientação sexual ou que decorram do preconceito contra a descendência ou a origem nacional;

II – elaborar a estatística mensal dos crimes raciais, de intolerância religiosa e em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero ocorridos no Estado de Goiás;

III – atuar como Delegacia Escola, com a atribuição de receber alunos da Escola Superior da Polícia Civil para promover a integração do conhecimento teórico à prática policial, em busca da uniformização do conhecimento policial, fundado na dignidade da pessoa humana;





IV – realizar a interlocução direta, sob a orientação da Chefia de Polícia Judiciária, com a sociedade civil organizada nos interesses do público atendido;

V – auxiliar a Escola Superior da Polícia Civil na elaboração de cursos direcionados à área de sua atribuição;

VI – organizar seminários e eventos de conscientização ou formação relativos à sua área de atribuição, sob a orientação da Chefia de Polícia Judiciária; e

VII – auxiliar e orientar as unidades policiais civis no combate aos crimes de sua atribuição, quando isso for solicitado pelo Delegado de Polícia responsável.

§ 1º A DEACRI exercerá suas atribuições de forma exclusiva no Município de Goiânia/GO, em sua região metropolitana e, de forma subsidiária, nos demais municípios do Estado de Goiás.

§ 2º As atribuições da DEACRI não excluem a possibilidade de atendimento do ofendido em qualquer outra unidade da Polícia Civil do Estado de Goiás por ele procurada.

§ 3º Nos casos de atuação subsidiária, o Delegado Geral da Polícia Civil poderá avocar o procedimento policial instaurado na unidade policial civil local, para ser redistribuído à DEACRI, desde que isso ocorra por motivo de interesse público ou diante de indícios de ineficácia da investigação, o que se dará de ofício ou a pedido do Delegado de Polícia titular da DEACRI, do Chefe de Polícia Judiciária ou do ofendido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de fevereiro de 2024.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado **JÚLIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.243

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.553, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 11.180, de 19 de abril de 1990, que estabelece modificações no Fundo de Participação e Fomento do Estado de Goiás - FOMENTAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.180, de 19 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

VIII -

d) Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás - FCDL/GO;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 447420

LEI Nº 22.554, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Cria, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Estadual de Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância - DEACRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Estadual de Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância - DEACRI.

Art. 2º A DEACRI, com sede no Município de Goiânia/GO, possui circunscrição estadual e está subordinada hierarquicamente à Chefia de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. O titular da DEACRI será Delegado de Polícia indicado pela Chefia de Polícia Judiciária e designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 3º Compete à DEACRI:

I - apurar e reprimir as infrações penais:

a) previstas na Lei federal nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor, com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no Mandado de Injunção nº 4.733/DF e na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 26;

b) que impliquem a violação da liberdade de professar ou de divulgar cultura, religião ou crença, individual ou coletivamente, em público ou de forma privada;

c) cometidas com motivação xenofóbica, de intolerância religiosa ou sexual contra pessoa, entidade ou patrimônio público ou privado; e

d) que resultem da manifestação de qualquer forma de intolerância ou discriminação à raça, à religião, à identidade de gênero ou à orientação sexual ou que decorram do preconceito contra a descendência ou a origem nacional;

II - elaborar a estatística mensal dos crimes raciais, de intolerância religiosa e em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero ocorridos no Estado de Goiás;

III - atuar como Delegacia Escola, com a atribuição de receber alunos da Escola Superior da Polícia Civil para promover a integração do conhecimento teórico à prática policial, em busca da uniformização do conhecimento policial, fundado na dignidade da pessoa humana;

IV - realizar a interlocução direta, sob a orientação da Chefia de Polícia Judiciária, com a sociedade civil organizada nos interesses do público atendido;

V - auxiliar a Escola Superior da Polícia Civil na elaboração de cursos direcionados à área de sua atribuição;

VI - organizar seminários e eventos de conscientização ou formação relativos à sua área de atribuição, sob a orientação da Chefia de Polícia Judiciária; e

VII - auxiliar e orientar as unidades policiais civis no combate aos crimes de sua atribuição, quando isso for solicitado pelo Delegado de Polícia responsável.

§ 1º A DEACRI exercerá suas atribuições de forma exclusiva no Município de Goiânia/GO, em sua região metropolitana e, de forma subsidiária, nos demais municípios do Estado de Goiás.

§ 2º As atribuições da DEACRI não excluem a possibilidade de atendimento do ofendido em qualquer outra unidade da Polícia Civil do Estado de Goiás por ele procurada.

§ 3º Nos casos de atuação subsidiária, o Delegado-Geral da Polícia Civil poderá avocar o procedimento policial instaurado na unidade policial civil local, para ser redistribuído à DEACRI, desde que isso ocorra por motivo de interesse público ou diante de indícios de ineficácia da investigação, o que se dará de ofício ou a pedido

Autenticar documento em <https://alegocodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

do Delegado de Polícia titular da DEACRI, do Chefe de Polícia Judiciária ou do ofendido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 447421

LEI Nº 22.555, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação e a denominação do AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação, o AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA, situado no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Goiânia, 12 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 447422

LEI Nº 22.556, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 17.909, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a alienação dos imóveis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.909, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º

XLIII - 50% (cinquenta por cento) da área urbana no Grupo nº 402, do edifício situado na Rua da Quitanda, 111, na Freguesia da Candelária, com a correspondente fração ideal de 3/40 do terreno que mede 6,60 m de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e 33,60 m de extensão, todo ele ocupado pela construção, a confrontar

de um lado com o prédio 109, do outro lado, com o prédio da Rua da Alfândega, 41, e na linha dos fundos com o prédio 44, da Rua Buenos Aires, conforme a escritura de 2 de fevereiro de 1968, lavrada nas notas do tabelião do 22º Ofício do Município do Rio de Janeiro/RJ, no Livro nº 795, na fl. 74, transcrita no 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, no Livro 3-AT, com o nº 24.585, na fl. 276, em 21 de fevereiro de 1968, Matrícula nº 44.128, Ficha nº 52.927.” (NR)

“Art. 3º-A As receitas provenientes da alienação do imóvel descrito no inciso XLIII do art. 1º desta Lei serão destinadas ao Tesouro Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 447423

LEI Nº 22.557, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Residencial Center Ville, situado no Residencial Center Ville, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Goiânia, 12 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado


Protocolo 447424

LEI Nº 22.558, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FERNANDA MARTINS DE LIMA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.


GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais